

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal Carla Zambelli – PL/SP PROJETO DE LEI N°, DE 2024

(Da Sra. CARLA ZAMBELLI)

Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 14.533, de 11 de janeiro de 2023, e estabelece medidas de promoção à educação nas áreas de ciência, matemática e tecnologia.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1°. Esta lei estabelece diretrizes e bases para a promoção da ciência, matemática e tecnologia, com o objetivo de preparar a mudança do ambiente industrial, aumentar a competitividade nacional e contribuir para o desenvolvimento social e nacional.
- Art. 2°. O artigo 36-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 36-B. A educação em ciências, matemática e tecnologia será promovida por meio de programas específicos que visem:
- I A formação de professores especializados nessas áreas;
- II A modernização dos currículos escolares para incluir conteúdos atualizados e interdisciplinares;
- III A criação de laboratórios e centros de inovação tecnológica em instituições de ensino;
- IV O incentivo à pesquisa e à participação em competições científicas e tecnológicas;
- V- A integração com universidades e centros de pesquisa para o desenvolvimento de projetos conjuntos.





Art. 36-C - O Poder Executivo promoverá a organização de eventos, feiras e exposições que incentivem a cultura científica e tecnológica e facilitará parcerias público-privadas para viabilizar tais atividades.

- **Art. 4°.** Inclusão do artigo artigo 5°-A da Lei n° 14.533, de 11 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:
 - Art. 5°-A. A promoção da educação em ciência, matemática e tecnologia incluirá:
 - I Parcerias com universidades e centros de pesquisa para o desenvolvimento de projetos conjuntos;
 - II A oferta de bolsas de estudo e incentivos financeiros para alunos e professores envolvidos em programas de ciência e tecnologia;
 - III A organização de eventos, feiras e exposições que promovam a cultura científica e tecnológica;
 - IV A implementação de programas de estágio e iniciação científica para estudantes do ensino médio e superior.
 - Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente, nobres pares, a ciência, a matemática e a tecnologia são pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma nação. A educação nessas áreas não só prepara os indivíduos para as demandas de um mercado de trabalho cada vez mais tecnológico e competitivo, mas também fomenta a inovação, a pesquisa e a capacidade de resolver problemas complexos.

Este projeto de lei busca alinhar o Brasil com as melhores práticas internacionais, adaptando exemplos de sucesso como os observados na Coreia do Sul, onde duas importantes leis, o "Science, Mathematics and Information Education Promotion Act" (Act n. 14903) e o "Sciences Promotion Act" (Act n. 17669), estabeleceram diretrizes eficientes para a promoção da educação em ciências, matemática e tecnologia.

A proposta prevê alterações nas Leis nº 9.394 de 20, de dezembro de 1996 e nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, incorporando





medidas específicas que visam preparar o Brasil para a transição de um ambiente industrial para um cenário mais tecnológico e inovador. Entre as principais iniciativas estão a formação de professores especializados, a modernização dos currículos escolares, a criação de laboratórios e centros de inovação, além do incentivo à pesquisa e à participação em competições científicas e tecnológicas.

Estudos realizados em universidades renomadas ao redor do mundo comprovam que investimentos em educação STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática) resultam em substanciais para a economia e o desenvolvimento social de um país. Por exemplo, a Universidade de Stanford, em seus estudos sobre a educação STEM, destaca que alunos expostos a currículos ricos em ciências e tecnologia têm maiores chances de inovar e contribuir para avanços tecnológicos significativos.

Da mesma forma, pesquisas realizadas pela Universidade de Cambridge, apontam que programas de educação científica incentivam a participação em feiras de ciências e competições tecnológicas aumentam o interesse dos alunos pelas carreiras nessas áreas, resultando em uma força de trabalho mais qualificada e preparada para os desafios futuros.

Portanto, este projeto de lei não só almeja preparar nossos estudantes para um futuro repleto de oportunidades, mas também coloca caminho do desenvolvimento sustentável competitividade global, utilizando como base o exemplo de sucesso de países que já implementaram políticas semelhantes com êxito.

Assim, este projeto representa um passo essencial para a modernização da educação brasileira, alinhando-se às melhores práticas internacionais e promovendo um ambiente propício para a inovação e o progresso científico.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2024.

CARLA ZAMBELLI

Deputada Federal



